Damão n.º 3 1º Esq., Sintra, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Emissão de Cheque sem Provisão, p.p. pelo artigo 11, n.º 1 do Dec. Lei 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo DL n.º 316/97 de 19/11, praticado em 28-11-1997;

por despacho de 30-03-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã de Direito, *Carla Gaio*.

Anúncio n.º 1886/2008

Processo: 211/01.1GTCSC
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 211/01.1GTCSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) António José Cabrita De Oliveira filho(a) de Domingos Augusto Franco de Oliveira e de Laura da Silva Cabrita natural de: Pena [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 28-01-1963, BI — 699489 domicílio: Rua Fernando Pessoa, Vª Fátima, Bº da Lagarteira, Tires, 2785-000 S. Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução de veículo em estado de embriaguez, p.p. pelo artigo 292º do C. Penal, praticado em 06-04-2001;

por despacho de 22-06-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção do arguido para prestação de T.I.R.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

Anúncio n.º 1887/2008

Processo: 1555/03.3TACSC
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). Georgina Maria Camacho, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 1555/03.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ana Isabel Aparício da Silva filho(a) de João Luís Negrão da Silva e de Maria José da Silva Aparício da Silva natural de: Brasil; nacional de Portugal nascido em 01-01-1978 estado civil: Solteiro,, BI — 11295887 domicílio: Rua Casal do Abadesso, Vª. Lidia Sotero, Lt. 301, Casal Novo, 0000-000 Caneças, o(a) qual foi por despacho, transitado(a) em julgado, acusado pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L.nº 316/97 de 19/11, praticado em 28-10-2002;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Moreira*.

Anúncio n.º 1888/2008

Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 2748/93.5TACSC

A Mmª Juiz de Direito, Dra. Georgina Maria Camacho, do 3º Juízo Criminal, Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2748/93.5TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Guilhermino Baltazar dos Reis, profissão: Engenheiro, filho de Manuel da Silva Reis e de Isaura Baltazar, estado civil: Solteiro, nascido em 28-11-1950, natural de Portugal, freguesia de Sabugal [Sabugal], nacional de Portugal, BI n.º 11111433, domicílio: Avª. Almirante Reis, Nº.26, Sub Loja, 1150-018 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Emissão de Cheque sem Provisão, p.p. pelo artigo 11, n.º 1 do Dec. lei 454/91, de 28/12, na redacção dada pelo DL n.º 316/97 de 19/11, praticado em 05-07-1993;-

por despacho de 16-02-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Georgina Maria Camacho*. — A Escrivã de Direito, *Carla Gaio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 1889/2008

Processo: 129/08.7TBCTB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1380855

Requerente: Maria Joaquina Pires Francisco e outro(s).
Insolvente: Confecções Tolela, Lda

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 1º Juízo de Castelo Branco, no dia 20-02-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Confecções Tolela, Lda, NIF 500637644, Endereço: Quinta da Fonte Nova, Lote 28, 6000 Castelo Branco, com sede na morada indicada.É administrador da devedora:José Maria dos Reis Serra, estado civil: Casado, nascido em 10-06-1954, freguesia de Salgueiro do Campo, concelho de Castelo Branco, nacional de Portugal, BI — 4195077, Endereço: Rua Frei Manuel da Rocha, 10, Quinta da Carapalha, 6000 Castelo Branco a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Antunes Barata, Endereço: Rua de São Tiago, 69, 1.º, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência.Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE),